www.riachaodopoco.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997 — REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO — EDIÇÃO DE QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2025 — PÁGINA 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 455, DE 15 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, DO MUNICIPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo e propositivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, em sua atuação, pautar-se-á pelas seguintes premissas:

I - as práticas alimentares são promotoras de saúde;

II - todo processo deve estar amparado em bases sustentáveis, assegurando alimentação no futuro;

III - toda pessoa tem direito a alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações Sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Riachão do Poço na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Parágrafo único. Especialmente, cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, integrar as ações governamentais, visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Riachão do Poço:

I - elaborar as diretrizes da política para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo, em sintonia com as diretrizes traçadas pelos conselhos estadual e nacional e com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - orientar a implantação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo diretrizes e prioridades;

III - propor projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Riachão do Poço;

IV - articular formas de mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

V - realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VI - organizar e implementar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Riachão do Poço será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, senso 1/3 (um terço) de representantes governamentais, e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, conforme disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1° A representação governamental no COMSEA será exercida por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo indicados representantes os gestores das seguintes Secretarias e/ou órgãos municipais:

a) 02 (dois) da Secretaria de Assistência Social;

b) 01 (um) da Secretaria de Agricultura;

c) 01 (um) da Secretaria de Educação;

§ 2° A representação da sociedade civil no COMSEA será exercida por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

a) 02 (dois) Representantes de **Organizações de Assistência Social, Educação ou Saúde;**

b) 02 (dois) Representantes de **Entidades da Agricultura Familiar;**

c) 02 (dois) Representantes de **Entidades Religiosas; e**

d) 02 (dois) Representantes de **Entidades Sindicais.**

§ 3º As representações da sociedade civil no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação, saúde e organização popular.

Art. 5º Os membros do COMSEA serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

Art. 6º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

Art. 7º O mandato dos membros representantes no COMSEA, será de dois anos, admitidas reconduções consecutivas.

Art. 8º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência, com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

Art. 9º O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido pelo plenário do colegiado, na reunião de instalação do Conselho, e secretariado por um(a) conselheiro(a) representante governamental, na forma do Regimento Interno, e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único Na ausência do Presidente na reunião, será presidido pelo vice-presidente, representante da sociedade civil.

Art. 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 11. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Art. 12. A atuação dos Conselheiros no COMSEA, efetivos e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Riachão do Poço contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Riachão do Poço poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 15. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Riachão do Poço, assim como a suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 16. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Riachão do Poço reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Riachão do Poço elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 435, de 03 de maio de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO , Estado da Paraíba, 15 de maio de 2025.

MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional